

**Taxa devida pelo serviço prestado a entidades exteriores, designadamente Instituto de Conservação da Natureza, pela emissão dos seus pareceres**

Por cada parecer — 25% do montante a cobrar pela entidade exterior.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**Editais n.º 374/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Henrique Ribeiro Rodrigues Alves, presidente da mesa da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez:

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º, n.ºs 1 e 3, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Arcos de

Valdevez, em sessão realizada no dia 27 de Abril, do corrente ano, deliberou declarar a utilidade pública e atribuiu o carácter de urgência à expropriação de cinco parcelas de terreno identificadas na planta parcelar anexa, nos termos dos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do referido Código das Expropriações, por serem indispensáveis à execução da obra de construção da «Ligação da futura ponte sobre o Rio Vez à EN 202-Giela», que se encontra prevista no Plano de Urbanização da sede do concelho.

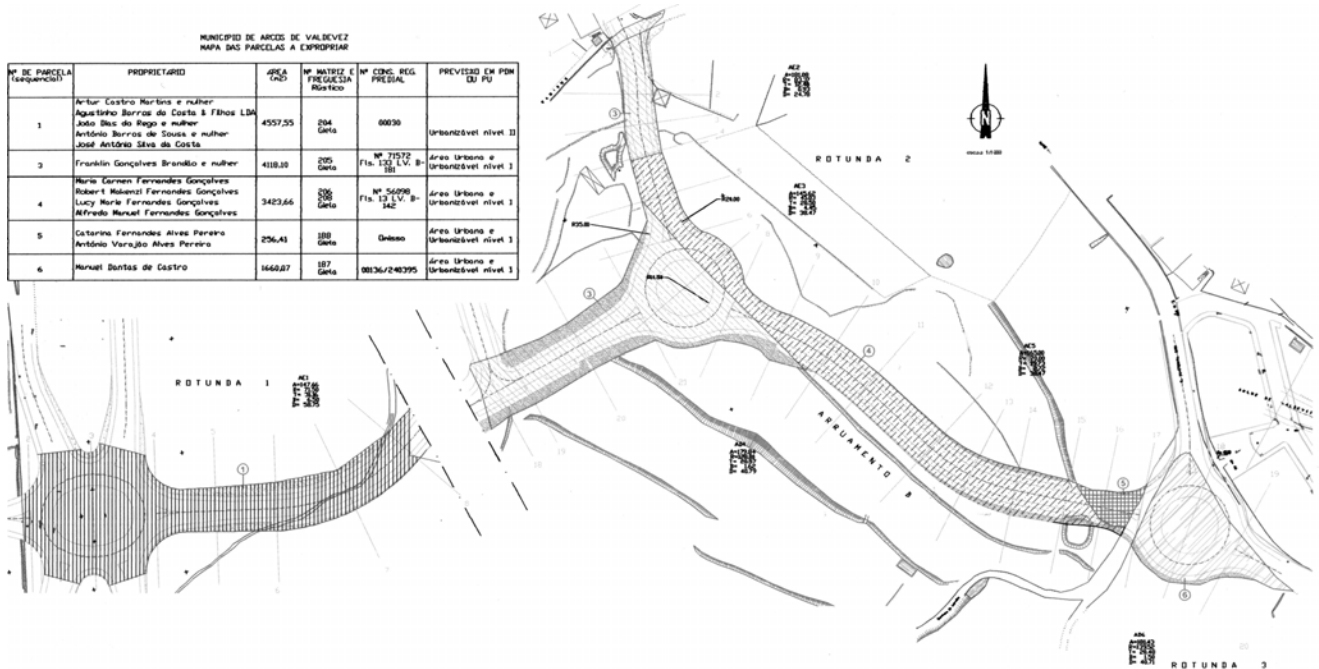
A Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez aprovou ainda a autorização de posse administrativa das parcelas a expropriar, em face da urgência e do enorme interesse público da obra a realizar, nos termos e com os fundamentos que constam do requerimento apresentado pela Câmara Municipal, e junto ao respectivo processo.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rui Henrique Ribeiro Rodrigues Alves*.

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ  
MAPA DAS PARCELAS A EXPROPRIAR

N.º DE PARCELA (sequencial)	PROPRIETÁRIO	ÁREA (m²)	N.º MATRIZ E FREGUESIA	N.º CONC. REG. PREDIAL	PREVISÃO EM PDM (U.F.V.)
1	Artur Castro Martins e mulher Agustinho Barros de Costa & Filhos LDA João Dias do Pego e mulher António Barros de Sousa e mulher José António Silva de Costa	4557,55	204 Gaiás	00030	Urbanizável nível II
2	Franklin Gonçalves Brandão e mulher	4118,80	205 Gaiás	N.º 71272 Fls. 133, 134, B-100	Área Urbana e Urbanizável nível I
4	Maria Carmen Fernandes Gonçalves Robert Misenz Fernandes Gonçalves Lucy Maria Fernandes Gonçalves Alfredo Manuel Fernandes Gonçalves	3429,66	206 Gaiás	N.º 56098 Fls. 131, 132, B-142	Área Urbana e Urbanizável nível I
5	Catarina Fernandes Alves Pereira António Varajão Alves Pereira	256,41	000 Gaiás	00000	Área Urbana e Urbanizável nível I
6	Manuel Bantas de Castro	1668,87	187 Gaiás	00336/240395	Área Urbana e Urbanizável nível I



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL**

**Aviso n.º 4317/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foram celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo descritos, contratos de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Setembro, nas seguintes carreiras/categorias:

José Carlos Almeida Antunes — tractorista, escalão 1, índice 142, a partir de 3 de Janeiro de 2005, por período de seis meses.

José Manuel Nunes de Almeida — motorista de pesados, escalão 1, índice 151, a partir de 3 de Janeiro de 2005, por período de seis meses.

António Agostinho Madeira da Silva — cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 137, a partir de 15 de Fevereiro de 2005, por período de seis meses.

Pedro José Fontes Figueiredo — técnico de informática adjunto, nível 1, escalão 1, índice 207, a partir de 21 de Fevereiro de 2005, por período de seis meses.

Maria Teresa Fernandes Marques Pinto — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128, a partir de 2 de Maio de 2005, por período de seis meses.

Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Silva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR**

**Aviso n.º 4318/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), torno público que, por meu despacho de 1 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 5 de Maio de 2004, com as auxiliares de serviços gerais, Cátia Liliana Silva de Jesus Nascimento, Estela Susana Pinheiro Barros, Maria José de Matos Mendonça Cardoso, Nádia Isabel da Silva Teixeira.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

**Aviso n.º 4319/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), torno público que, por meu despacho de 1 de Abril de 2005, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 6 de Maio de

2004, com o técnico superior de 2.ª classe (estagiário) na área de comunicação social e relações públicas, Pedro José Machado Sequeira Lopes dos Santos.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

**Aviso n.º 4320/2005 (2.ª série) — AP.** — *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*, presidente da Câmara Municipal de Armamar, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho de 13 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1, alínea *a*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano a contar de 13 de Maio de 2005, com Natália Fernandes Morgado, telefonista.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

**Aviso n.º 4321/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi rescindido, a partir de 1 de Maio do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 15 de Março de 2004, válido pelo período de um ano e renovado até Março de 2006, a pedido do contratado, Carlos Miguel Covas Bugalho, para desempenho de funções de motorista de ligeiros.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

**Aviso n.º 4322/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Maio de 2005, foram renovados, até 31 de Dezembro de 2006, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com as assistentes de acção educativa, Cidália Maria Pereira Sousa, Sílvia Maria Milheiras Bartolomeu, Maria da Liberdade Ramos Pais, Alexandra Isabel Oleiro Martins, Ludovina Fernanda Ferreira Correia Galiza, Maria José Grilo Brazão Ferreira, Dália Alexandra Cartas Rasquete, Maria Isabel Dias Rosado e Filomena Carvalho Correia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Edital n.º 375/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião: Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de Abril de 2005 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 18 de Abril de 2005, aprovar o regulamento para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes, taxas e regime sancionatório, o qual entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

2 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília Silva*.

### Regulamento sobre inspecções e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivas componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivas componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, justificou-se unificar num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, pelo que, foi publicado o Decreto-Lei n.º 320/2003, de 28 de Dezembro, que tem um duplo objectivo:

- a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (designadas abreviadamente por instalações);
- b) Transferir para as Câmaras Municipais a competência para a fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Assim, nos termos das disposições conjugadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento de Licenciamento e Fiscalização.

### Inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento pretende especificar as condições de prestação de serviço pela entidade inspectora, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, por forma que a Câmara Municipal de Baião possa exercer as competências que lhe são atribuídas pelo diploma atrás referido:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que a Câmara Municipal o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — Pretende também estabelecer as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

3.1 — As instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.